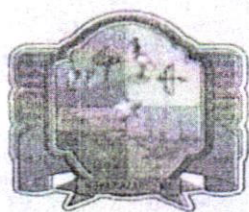


ESTADO DE
MATO GROSSO

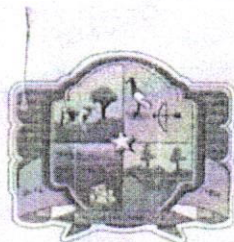


PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ

**PLANO
DE
CARGOS,
CARREIRAS
E
SALÁRIOS.**
NOVA NAZARÉ – MT.

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ

AV. JORGE AMADO, S/Nº - CENTRO - CEP 78638-000 - NOVA NAZARÉ - MATO GROSSO



Lei complementar Nº 006 de 18 de junho de 2002.

Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT e dá outras providências.

O Sr. José Marques Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores o aperfeiçoamento, a capacitação periódica e as condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira, o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascenderem profissionalmente de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública;

III – Carreira, o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos da mesma natureza pertencentes a um mesmo grupo ocupacional dispostos hierarquicamente de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observando-se os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

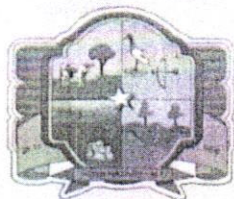
IV – Promoção horizontal, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte na mesma escala de vencimentos de seu cargo;

V – Promoção vertical, a passagem de um cargo para o seqüencialmente posterior dentro de uma carreira estabelecida ou a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo decorrente de avaliação de desempenho funcional;

VI – Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público sob o Regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

VII – Cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor mantidas as características de sua criação por lei própria e número certo;

Jose Marques Queiroz
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



VIII – Grupo ocupacional, o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Categoria funcional, o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

X – Classe, a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Vencimento, a retribuição paga mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao valor da referência fixada em lei;

XII – Proventos, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII – Referência, símbolo indicativo do valor do vencimento fixado em lei;

XIV – Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos que integram a estrutura funcional da Administração Pública Municipal;

XV – Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não percebidas pelo servidor;

Art. 2º. As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I – Promoção horizontal e;

II – Promoção vertical.

CAPÍTULO II Do Quadro de Pessoal

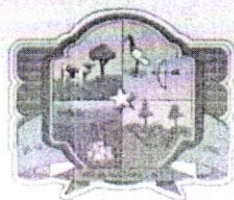
Art. 3º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT é composto das seguintes partes:

I – Pessoal de provimento efetivo;

II – Pessoal de provimento em comissão.

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo constantes do anexo I só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos conforme se dispuser em regulamento, ressalvados os casos e o percentual de ascensão na carreira previstos nesta Lei Complementar.

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



Art. 5º Os cargos de provimento em comissão constantes do anexo II são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão remunerados nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar, ressalvado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar.

§ 1º Os Secretários Municipais serão remunerados por subsídio fixado em verba única nos termos do art. 29, V da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração e o subsídio de que trata o caput e o parágrafo anterior, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data dos demais servidores e sem distinção de índices.

§ 3º O regime de trabalho para os ocupantes dos cargos referidos neste artigo, é de dedicação exclusiva, não sendo devido qualquer acréscimo remuneratório pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente e nem o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

CAPÍTULO III

Das Tabelas de Vencimentos, Gratificações e da Acumulação

Seção I

Das Tabelas de Vencimentos e Gratificações

Art. 6º As Tabelas de Vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo são constituídas de 35 (trinta e cinco) referências enumeradas separadamente em algarismos arábicos para cada grupo ocupacional.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo estão distribuídas nas Tabelas de Vencimentos constantes do anexo III, que é parte integrante da presente Lei Complementar, conforme abaixo:

I – Tabela de Vencimento 1 – Serviços Elementares;

II – Tabela de Vencimento 2 – Serviços Operacionais;

III – Tabela de Vencimento 3 – Serviços de Apoio Administrativo;

IV – Tabela de Vencimento 4 – Serviços de Saúde;

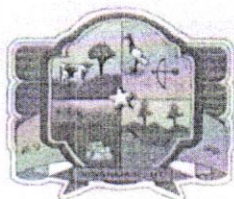
V – Tabela de Vencimento 5 – Serviços de Fiscalização;

VI – Tabela de Vencimento 6 – Técnicos de Nível Médio;

VII – Tabela de Vencimento 7 – Técnicos de Nível Ensino Superior e;

VIII – Tabela de Vencimento 8 – Técnico de Nível Ensino Superior categoria funcional de Médicos

João
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



§ 2º. Os valores de vencimento dos ocupantes de cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II.

§ 3º. As funções gratificadas ou de encarregadoria a que se refere o anexo II poderão ser concedidas a critério do Prefeito Municipal levando-se em consideração a necessidade e o grau de importância dos serviços, divididos em baixa, média e alta complexidades e serão destinadas exclusivamente aos ocupantes de cargos de carreira.

Art. 7º. Os ocupantes de cargo de carreira que forem nomeados para exercerem cargos de provimento em comissão terão remuneração definida numa das forma a seguir, devendo optar por uma delas:

I – Percepção integral do subsídio do cargo para o qual for nomeado ou;

II – Percepção integral do vencimento do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o valor do subsídio correspondente ao cargo para o qual for nomeado.

Art. 8º. Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado.

Art. 9º. As funções de confiança, definidas no anexo II, como as de encarregadoria de seção e de serviços e secretaria de gabinete do Prefeito, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. Os servidores designados para exercerem funções de confiança terão o direito de perceber o vencimento da carreira acrescida da gratificação estipulada no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10. As gratificações pagas pelo exercício de cargo de chefia ou de função de confiança não se incorporarão ao vencimento para fins de aposentadoria, em hipótese alguma.

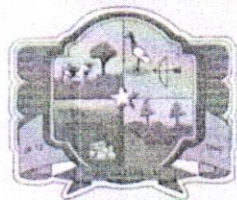
Art. 11. Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de estagiário.

Art. 12. O piso salarial dos servidores públicos municipais é de um salário mínimo vigente no país, vigorando a partir da publicação desta Lei Complementar.

Seção II Da Acumulação

Art. 13. É permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



Art. 14 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV **Das substituições**

Art. 15 Poderá haver substituição no impedimento regulamentar dos ocupantes de cargo de direção, coordenação, encarregadoria e chefia por período igual ou Superior a trinta dias consecutivos, fazendo jus o substituto à retribuição pelo exercício do cargo ou função.

§ 1º. Nas demais substituições temporárias não regulamentares inferiores a trinta dias não haverá retribuição pelo exercício do cargo, cabendo à área de recursos humanos registrar na ficha de assentamento funcional do servidor substituto estas ocorrências.

§ 2º. O substituto poderá optar pela remuneração do cargo ao qual estiver substituindo ou poderá perceber a diferença de vencimento entre as duas situações no grau em que se encontrar classificado.

Art. 16. Qualquer que seja o período de substituição, ou exercício de função gratificada ou de cargo comissionado, o ocupante ou o substituto retornará depois ao seu cargo e vencimento de origem.

CAPÍTULO V **Do Enquadramento Funcional**

Art. 17. Os servidores ingressados na carreira serão enquadrados a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, por meio de decreto ou portaria, de acordo com o tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT.

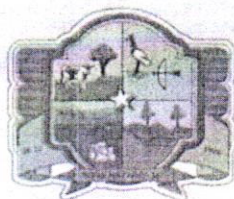
§ 1º. No caso da remuneração atual do servidor se encontrar acima da referência resultante do seu enquadramento, o mesmo deverá ser enquadrado na referência imediatamente Superior.

§ 2º. Será considerado para efeito de enquadramento apenas o tempo de serviço público prestado ao Município depois da aprovação e posse em decorrência de concurso público.

Art. 18. Ficam transformados os cargos de Atendente de Enfermagem, que passa a ser denominado Auxiliar de Enfermagem; Agente de Apoio Administrativo que passa a ser denominado Agente de Limpeza; Mecânico de Máquinas Pesadas, que passa a ser denominado Mecânico; Operador de Máquinas Pesadas que passa a ser denominado Operador de Máquinas; Motorista Categoria B, que passa a ser Motorista Categorias B e C - I, Motorista II que passa a ser denominado Motorista Categoria D - I, Fiscal de Postura que passa a ser Fiscal de Obras e Posturas.

§ 1º. Os ocupantes do cargo transformado em Auxiliar de Enfermagem terá a exigência de

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



comprovação de conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem, reconhecido pelo COREN-MT e terão até a data de 31.12.2005 para atendimento desta exigência;

§ 2º Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas, é exigido que o titular do cargo seja portador tenha Habilitação de condutor de veículos compatível com o tipo de veículo ou máquina utilizado.

Art 19 Ficam criados os cargos de Técnico em Contabilidade, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório, Técnico Agrícola, Técnico em Laboratório, as exigências dos cargos consta do anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VI Da Promoção Horizontal

Seção 1 Da Promoção Horizontal

Art. 20. A promoção horizontal poderá ocorrer de acordo com a apresentação de títulos do servidor depois de analisados pela Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional.

§ 1º. A promoção horizontal nas classes "B, C e D se dará da forma seguinte, admitindo-se neste caso o somatório dos certificados:

Aos Cargos de Nível Médio e Ensino Fundamental Completo e Incompleto

I - Classe B, para o servidor que apresentar certificado de curso de capacitação na área em que atua com carga horária mínima de 80 horas;

II - Classe C, para o servidor que apresentar certificado de curso de capacitação na área em que atua com carga horária mínima de 180 horas;

III - Classe D, para o servidor que apresentar certificado de curso de capacitação na área em que atua com carga horária acima de 260 horas;

Aos Cargos de Nível Superior:

I - Classe B, para o servidor que apresentar certificado de curso de capacitação na área em que atua com carga horária acima de 300 horas;

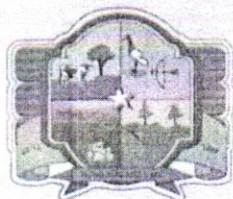
II - Classe C, para o servidor que apresentar certificado de curso de capacitação na área em que atua com carga horária acima de 400 horas;

III - Classe D para o servidor que apresentar certificado de curso de capacitação na área em que atua com carga horária acima de 450 horas

§ 2º. O servidor que possuir ou concluir a escolaridade em grau superior ao mínimo exigido para o cargo que ocupa, avançará de classe da seguinte maneira:

I - do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, uma classe;

João Matias Queiroz
Prefeito Municipal



II - do Ensino Médio para o Ensino Superior, três classes e;

III - do Ensino Superior para curso de pós-graduação, uma classe.

§ 3º. O benefício previsto no parágrafo anterior é válido apenas para os graus superiores ao mínimo exigido pelo cargo.

§ 4º. Para a promoção horizontal não será exigido carência ou interstício, bastando apenas que o servidor requeira o benefício e apresente os títulos correspondentes.

CAPÍTULO VII **Da Promoção Vertical**

Art. 21. A promoção vertical poderá dar-se de duas formas:

I - Por meio de progressão nas referências dentro do mesmo cargo depois da avaliação de desempenho funcional realizada regularmente a cada doze meses, quando deverão ser considerados os fatores relativos à eficiência, assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade,

II - Pela evolução na carreira decorrente de processo seletivo interno dentre os servidores que se encontrarem classificados no cargo anterior ao do objeto da promoção vertical.

Art. 22. Só poderão concorrer à evolução na carreira os servidores que não pertencerem a cargos isolados e que preencherem os requisitos e demais exigências estabelecidos para o novo cargo.

Art. 23. A quantidade de cargos a serem preenchidos pela evolução na carreira dependerá das seguintes condições:

I - Preenchimento de apenas 20% (vinte por cento) das vagas existentes;

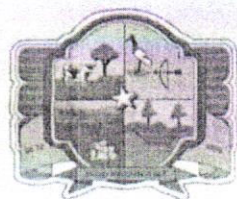
II - Existência de cargos vagos no quadro de pessoal nas respectivas carreiras, inclusive aqueles que vierem a vagar em decorrência de processo em andamento;

III - Existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas previstas dentro do exercício, conforme art. 169, § 1º da Constituição Federal de 1988 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município;

IV - Necessidade e conveniência da Administração Pública, respeitada a expectativa de evolução funcional dos servidores e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. A quantidade de cargos vagos a ser oferecida para evolução nas correspondentes carreiras deverá ser divulgada no respectivo edital de cada processo seletivo.

João Marques Queiroz
Prefeito Municipal



§ 2º Os 80% (oitenta por cento) dos cargos que ficarem vagos serão obrigatoriamente preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 24 O processo seletivo interno para a evolução dentro das carreiras constará das seguintes provas

I - Prova teórica e/ou prática sobre atribuições específicas do novo cargo, buscando medir o potencial do servidor para o desempenho das novas atribuições;

II - Avaliação de desempenho funcional do servidor no cargo que ocupa, observados os fatores constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 25. O interstício para concorrer à ascensão na carreira está definido nos requisitos para preenchimento dos cargos constantes do anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 26. No preenchimento do novo cargo decorrente da evolução na carreira, o servidor será enquadrado na referência inicial, Classe "A" do novo cargo.

Parágrafo único. Caso o valor da referência inicial do novo cargo seja menor que o valor percebido no cargo atual por ocasião da homologação do processo seletivo, o servidor será enquadrado dentro do novo cargo na referência de valor imediatamente superior.

Art. 27. O processo seletivo terá validade improrrogável de até um ano e os classificados concorrerão às vagas que ocorrerem neste período dentro da carreira, observados os dispositivos estabelecidos nos incisos e parágrafos do artigo 21 desta Lei Complementar.

Art. 28. Ficam estabelecidas as carreiras para evolução dos servidores conforme disposto no anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

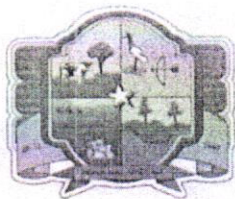
Art. 29. Os requisitos mínimos para preenchimento dos cargos que serão exigidos nos respectivos processos seletivos internos para a ascensão nas carreiras estabelecidas, estão estabelecidos no anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores que não preencherem os requisitos a que se refere o caput permanecerão nos respectivos cargos e vencimentos que ocupam até reunirem condições para concorrerem à evolução na carreira.

CAPÍTULO VIII **Das Despesas com Pessoal**

Art. 30. O Poder Executivo Municipal não poderá despender mais do que 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida em obediência às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

João
João Marques Queiróz
Prefeito Municipal



§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se:

I – Despesas Totais com Pessoal, o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta realizadas pelo Município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastos com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesa de Pessoal, o somatório dos gastos com quaisquer espécies remuneratórias tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais, o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

IV – Receita Corrente Líquida Municipal, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, receitas patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2º. Incluem-se ainda neste rol de gastos com pessoal, para fins de cálculo do percentual, as despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra para substituição de servidores

§ 3º. O montante da despesa, a exemplo da Receita Corrente Líquida, será apurado somando-se a do respectivo mês com a dos onze meses imediatamente anteriores.

§ 4º. Para as demais normas relativas ao gasto com pessoal, deve-se observar a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais e Finais**

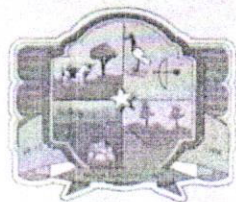
Art. 31. A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, exceto aos Profissionais do Magistério Público Municipal, que são regidos por Plano de Carreira próprio.

Art. 32. A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT ficam estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 33. Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por servidores de carreira, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, desde que tenham competência e qualificação necessária para exercê-los.

Art. 34. As descrições dos cargos constantes desta Lei Complementar serão estabelecidas e regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

N. Moura
Jose Marques Queiróz
Prefeito Municipal



Art. 35. A carga horária oficial de trabalho dos servidores burocráticos e de atendimento ao público do Poder Executivo, é de quarenta horas semanais divididas em dois turnos diários de quatro horas, com intervalo de duas horas para refeição e descanso ou, trinta horas semanais em turno único de seis horas diárias.

Parágrafo único. A carga horária para os ocupantes de cargos de Guarda será de doze horas corridas com intervalo de trinta e seis horas de descanso;

Art. 36. Os servidores das áreas operacionais terão carga horária de quarenta e quatro horas semanais divididas em dois turnos de quatro horas, com duas horas para refeição e descanso, e um turno de quatro horas aos sábados.

§ 1º. Entende-se por servidores de área operacional para os fins deste artigo, os seguintes:

I – Coletor de Lixo; Fiscal de Obras Civas; Motorista; Operador de Máquinas Pesadas; Operador de Moto Serra, Trabalhador Braçal e Operador de Máquina Agrícola.

§ 2º. É facultado aos Secretários de cada pasta, a exigência do cumprimento das quatro horas normais aos sábados, conforme a necessidade do trabalho.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar decreto estabelecendo carga horária diferenciada para outras categorias funcionais e áreas de trabalho diferentes em razão das peculiaridades dos serviços.

Art. 38. Fica instituído o Adicional de Produtividade para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Serviços Operacionais.

§ 1º. O adicional a que se refere o caput, será calculado sobre o vencimento base do servidor na proporção de 1% (um por cento) por hora/máquina trabalhada além do horário normal de expediente, até o máximo de 150% (cento e cinquenta por cento).

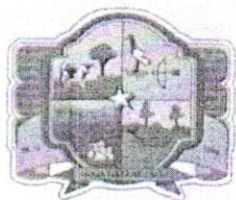
§ 2º. O servidor que fizer jus ao Adicional de Produtividade, não poderá perceber o Adicional por Serviços Extraordinários.

Art. 39. A revisão geral salarial deverá ocorrer no mês de maio de cada ano considerado data base de todas as categorias funcionais do Município, salvo se não houver aumento na arrecadação da receita, devidamente demonstrado aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O percentual de reajuste deverá ser único para todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas, se houver, e será estabelecido por lei específica de iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 40. No caso de ocorrer empate nas classificações previstas nesta Lei Complementar, para efeito

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



de ascensão na carreira, o desempate será procedido obedecendo aos seguintes critérios, sucessivamente:

- I – O que tiver maior pontuação na avaliação de desempenho funcional anterior;
- II – O mais antigo no cargo;
- III – O mais antigo no serviço público municipal;
- IV – O mais antigo no serviço público.

Art. 41. Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos municipais para as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras.

Parágrafo único. Exclui-se da relação fixada no caput, os salários pagos à categoria funcional de Médico.

Art. 42. As gratificações e comissões previstas nesta Lei Complementar pagas no exercício da função ou fora dela, não se incorporarão, em hipótese alguma, aos vencimentos e proventos para fins de aposentadoria.

Art. 43. A não existência de recursos orçamentários e financeiros que possa inviabilizar o processamento total ou parcial da evolução funcional, deverá ser comunicada pela área financeira ao Chefe do Poder Executivo antes da abertura dos respectivos processos.

Art. 44. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo Municipal não poderão ser Ensino Superiores aos pagos pelo Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o inciso XII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 45 – Além dos servidores municipais, a Prefeitura contará com o quadro de estudantes estagiários em suas diferentes unidades operativas.

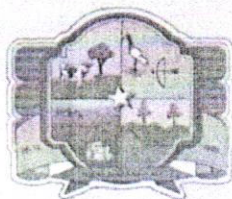
§ 1º. Os estagiários serão contratados a título de parceria, instituição pública-escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no Município.

§ 2º. A adoção de estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação e aprendizagem.

§ 3º. A atividade de estágio na unidade operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de

João
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

11



sua especialidade escolar.

§ 4º. Os compromissos e horários de expediente do estagiário junto à Prefeitura não poderão coincidir com o seu horário de aplicação escolar.

§5º. O menor vencimento básico pago pelo Município é o destinado ao pagamento de estagiário ao qual não poderá ser superior ou inferior a um salário mínimo vigente.

§6º. A idade mínima para as condições previstas neste artigo não será inferior a 14 (quatorze) anos.

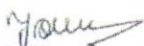
Art. 46. As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar deverão ser regulamentadas por decreto do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação.

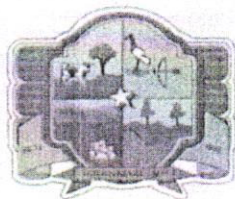
Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 023 de 25 de julho de 2001

Gabinete do Prefeito, em dezoito de junho de 2002


José Marques Queiroz,
Prefeito Municipal.



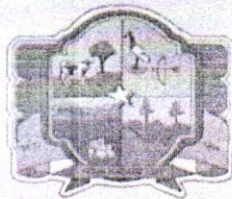
ANEXO I OS VALORES E OS CARGOS SÃO FICTÍCIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Todos os cargos tem sua carga horária estabelecida em 40 horas semanais. Com exceção para os cargos de Médicos, Enfermeiros e Odontólogos, que poderão ter seus turnos fracionados em 20 e 30 horas semanais reduzindo para tanto seus salários na equivalência das horas, estando condicionado de que se forem aprovados em concurso público com a carga horária definida no Edital este não poderá mudar a carga horária para a qual fora aprovado.

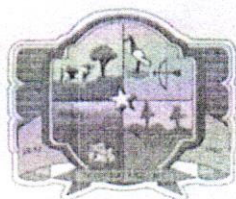
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS EXISTENTES			ESCOLARIDADE	VENCIMENTO INICIAL R\$
	PRE-ENC. HI DOS	VA-GOS	TOTAL		
Assistente Social - I	-0-	01	01	Ensino Superior	1.300,00
Assistente Social - II				Ensino Superior	1.920,69
Assistente Social - III				Ensino Superior	2.837,74
Bioquímico - I	-0-	01	01	Ensino Superior	1.300,00
Bioquímico - II				Ensino Superior	1.920,69
Bioquímico - III				Ensino Superior	2.837,74
Enfermeiro - I	01	01	02	Ensino Superior	2.100,00
Enfermeiro - II				Ensino Superior	3.102,66
Enfermeiro - III				Ensino Superior	4.584,04
Médico - I	-0-	02	02	Ensino Superior	4.000,00
Médico - II				Ensino Superior	5.909,82
Médico - II				Ensino Superior	8.731,50
Odontólogo - I	-0-	01	01	Ensino Superior	2.100,00
Odontólogo - II				Ensino Superior	3.102,66
Odontólogo - III				Ensino Superior	4.584,04
Agente Administrativo - I	06	04	10	Ensino Completo	Médio 340,00
Agente Administrativo - II				Ensino Completo	Médio 502,33
Agente Administrativo - III				Ensino Completo	Médio 742,18
Técnico em Enfermagem - I	01	01	02	Ensino Completo	Médio 800,00
Técnico em Enfermagem - II				Ensino Completo	Médio 1.181,96

Handwritten signature and stamp:
José da Silva Queiroz
Prefeitura Municipal



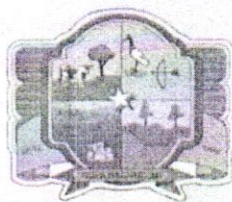
Técnico em Enfermagem - III				Ensino Completo	Médio	1.746,30
Técnico em Laboratório - I	-0-	02	02	Ensino Completo	Médio	800,00
Técnico em Laboratório - II				Ensino Completo	Médio	1.181,96
Técnico em Laboratório - III				Ensino Completo	Médio	1.746,30
Técnico Agrícola - I	-0-	02	02	Ensino Completo	Médio	600,00
Técnico Agrícola - II				Ensino Completo	Médio	886,47
Técnico Agrícola - III				Ensino Completo	Médio	1.309,72
Técnico em Contabilidade - I	-0-	01	01	Ensino Completo	Médio	600,00
Técnico em Contabilidade - II				Ensino Completo	Médio	886,47
Técnico em Contabilidade - III				Ensino Completo	Médio	1.309,72
Fiscal de Tributos - I	-0-	04	04	Ensino Completo	Médio	450,00
Fiscal de Tributos - II				Ensino Completo	Médio	502,33
Fiscal de Tributos - III				Ensino Completo	Médio	742,18
Fiscal Sanitarista - I	-0-	03	03	Ensino Completo	Médio	400,00
Fiscal Sanitarista - II				Ensino Completo	Médio	590,98
Fiscal Sanitarista - III				Ensino Completo	Médio	873,15
Fiscal de Obras e Posturas - I	03	-0-	03	Ens. Fund. Completo		400,00
Fiscal de Obras e Posturas - II				Ens. Fund. Completo		590,98
Fiscal de Obras e Posturas - III				Ens. Fund. Completo		873,15
Auxiliar de Enfermagem - I	02	04	06	Ens. Fund. Completo		350,00
Auxiliar de Enfermagem - II				Ens. Fund. Completo		517,11
Auxiliar de Enfermagem - III				Ens. Fund. Completo		764,01
Auxiliar de Laboratório - I	-0-	01	01	Ens. Fund. Completo		350,00
Auxiliar de Laboratório - II				Ens. Fund. Completo		517,11
Auxiliar de Laboratório - III				Ens. Fund. Completo		764,01
Telefonista - I	-0-	02	02	Ens. Fund. Completo		300,00
Telefonista - II				Ens. Fund. Completo		443,24

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal
14



Telefonista - III				Ens. Fund. Completo	654,86
Auxiliar Administrativo - I	-0-	06	06	Ens. Fund. Completo	300,00
Auxiliar Administrativo - II				Ens. Fund. Completo	443,24
Auxiliar Administrativo - III				Ens. Fund. Completo	654,86
Carpinteiro - I	-0-	02	02	Ens. Fund. Completo	500,00
Carpinteiro - II				Ens. Fund. Completo	738,73
Carpinteiro - III				Ens. Fund. Completo	1.091,44
Eletricista - I	01	01	02	Ens. Fund. Incompleto	400,00
Eletricista - II				Ens. Fund. Incompleto	590,98
Eletricista - III				Ens. Fund. Incompleto	873,15
Mecânico - I	-0-	03	03	Ens. Fund. Incompleto	500,00
Mecânico - II				Ens. Fund. Incompleto	517,11
Mecânico - III				Ens. Fund. Incompleto	764,01
Motorista Categoria C - I	-0-	04	04	Ens. Fund. Incompleto	400,00
Motorista Categoria C - II				Ens. Fund. Incompleto	590,98
Motorista Categoria C - III				Ens. Fund. Incompleto	873,15
Motorista Categoria - D - I	-06-	02	08	Ens. Fund. Incompleto	654,86
Motorista Categoria D - II				Ens. Fund. Incompleto	500,00
Motorista Categoria D - III				Ens. Fund. Incompleto	738,73
Operador de Máquinas - I	-0-	06	06	Ens. Fund. Incompleto	1.091,44
Operador de Máquinas - II				Ens. Fund. Incompleto	650,00
Operador de Máquinas - III				Ens. Fund. Incompleto	738,73
Pedreiro - I	01	02	03	Ens. Fund. Incompleto	500,00
Pedreiro - II				Ens. Fund. Incompleto	738,73
Pedreiro - III				Ens. Fund. Incompleto	1.091,44
Agente de limpeza - I (Feminino)	-0-	10	10	Ens. Fund. Incompleto	250,00
Agente de limpeza - II (Feminino)				Ens. Fund. Incompleto	369,36
Agente de limpeza - III (Feminino)				Ens. Fund. Incompleto	545,72
Aux. de Serv. Gerais - I (Masculino)	06	04	10	Ens. Fund. Incompleto	300,00
Aux. de Serv. Gerais - II (Masculino)				Ens. Fund. Incompleto	443,24
Aux. de Serv. Gerais - III (Masculino)				Ens. Fund. Incompleto	654,86
Guarda - I	02	04	06	Ens. Fund. Incompleto	280,00
Guarda - II				Ens. Fund. Incompleto	413,69
Guarda - III				Ens. Fund. Incompleto	611,20
Total Geral de Cargos:	29	74	103		

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal

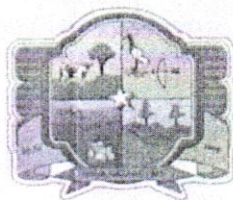


ANEXO II

**a) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDA DE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO RS
Secretário de Administração e Finanças	01	CC-3	1.324,56
Secretaria de Ação Social	01	CC-3	1.324,56
Secret. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	01	CC-3	1.324,56
Secret. Mun. de Educação, Cultura Desportos e Lazer	01	CC-3	1.324,56
Secret. Mun. do Des. Rural Meio ambiente e Turismo	01	CC-3	1.324,56
Assessor Jurídico	01	CC-2	1.000,00
Assessor de Gabinete e Relações Públicas	01	CC-2	1.000,00
Departamento de Saúde Pública	01	CC-1	800,00
Departamento de Ação Social	01	CC-1	800,00
Departamento de Educação	01	CC-1	800,00
Departamento de Cult. Desporto e Lazer	01	CC-1	800,00
Departamento de Obras e Serv. Urbanos	01	CC-1	800,00
Departamento de Viação Transportes e Manutenção	01	CC-1	800,00
Departamento do des. Da Agricultura	01	CC-1	800,00
Departamento de Meio Ambiente e Turismo	01	CC-1	800,00
Departamento de administração	01	CC-1	800,00
Departamento de Finanças e Tributação	01	CC-1	800,00
Departamento de Compras e Patrimônio	01	CC-1	800,00
Departamento de Tes. E Contabilidade	01	CC-1	800,00
Departamento de Ind. E Comércio	01	CC-1	800,00

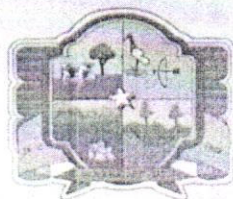
Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



**b) FUNÇÕES DE CONFIANÇA
EXCLUSIVO DE OCUPANTES DE CARGO DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANTIDA DE	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO RS
Encarregado de Seção		FG-1	100,00
Encarregado de Serviço de alta complexidade	05	FG-1	190,00
Encarregado de Serviço de média complexidade	08	FG-2	150,00
Encarregado de Serviço de baixa complexidade	10	FG-3	120,00
Encarregado de Serviços Diversos de pouca complexidade	15	FG-4	100,00

Manoel
Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



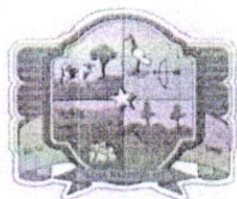
ANEXOS III

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- IV
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE

TECNICO DE ENFERMAGEM E TEC. EM LABORATÓRIO

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	800,00	824,00	848,72	874,18
2	840,00	865,20	891,16	917,89
3	882,00	908,46	935,71	963,79
4	926,10	953,88	982,50	1.011,97
5	972,41	1.001,58	1.031,62	1.062,57
6	1.021,03	1.051,66	1.083,21	1.115,70
7	1.072,08	1.104,24	1.137,37	1.171,49
8	1.125,68	1.159,45	1.194,23	1.230,06
Nível II	TÉCNICO DE ENFERMAGEM e TÉCNICO EM LABORATÓRIO			
9	1.181,96	1.217,42	1.253,95	1.291,56
10	1.241,06	1.278,29	1.316,64	1.356,14
11	1.303,12	1.342,21	1.382,48	1.423,95
12	1.368,27	1.409,32	1.451,60	1.495,15
13	1.436,69	1.479,79	1.524,18	1.569,90
14	1.508,52	1.553,77	1.600,39	1.648,40
15	1.583,95	1.631,46	1.680,41	1.730,82
16	1.663,14	1.713,04	1.764,43	1.817,36
Nível III	TÉCNICO DE ENFERMAGEM e TÉCNICO EM LABORATÓRIO			
17	1.746,30	1.798,69	1.852,65	1.908,23
18	1.833,61	1.888,62	1.945,28	2.003,64
19	1.925,30	1.983,05	2.042,55	2.103,82
20	2.021,56	2.082,21	2.144,67	2.209,01
21	2.122,64	2.186,32	2.251,91	2.319,46
22	2.228,77	2.295,63	2.364,50	2.435,44
23	2.340,21	2.410,41	2.482,73	2.557,21
24	2.457,22	2.530,94	2.606,86	2.685,07

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- III

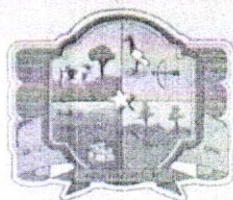
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	340,00	350,20	360,71	371,53
2	357,00	367,71	378,74	390,10
3	374,85	386,10	397,68	409,61
4	393,59	405,40	417,56	430,09
5	413,27	425,67	438,44	451,59
6	433,94	446,95	460,36	474,17
7	455,63	469,30	483,38	497,88
8	478,41	492,77	507,55	522,78
Nível II AGENTE ADMINISTRATIVO				
9	502,33	517,40	532,93	548,91
10	527,45	543,28	559,57	576,36
11	553,82	570,44	587,55	605,18
12	581,52	598,96	616,93	635,44
13	610,59	628,91	647,78	667,21
14	641,12	660,35	680,16	700,57
15	673,18	693,37	714,17	735,60
16	706,84	728,04	749,88	772,38
Nível III AGENTE ADMINISTRATIVO				
17	742,16	764,44	787,38	811,00
18	779,29	802,66	826,74	851,55
19	818,25	842,80	868,08	894,12
20	859,16	884,94	911,49	938,83
21	902,12	929,18	957,06	985,77
22	947,23	975,64	1.004,91	1.035,06
23	994,59	1.024,43	1.055,16	1.086,81
24	1.044,32	1.075,65	1.107,92	1.141,15

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ



ANEXOS III

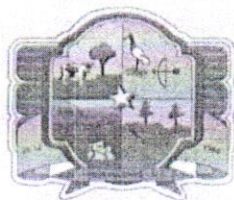
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL - IV

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE

AUXILIAR DE ENFERMAGEM e AUXILIAR DE LABORATÓRIO

		CLASSES			
Nível I		A	B	C	D
	1	350,00	360,50	371,32	382,45
	2	367,50	378,53	389,88	401,58
	3	385,88	397,45	409,37	421,66
	4	405,17	417,32	429,84	442,74
	5	425,43	438,19	451,34	464,88
	6	446,70	460,10	473,90	488,12
	7	469,03	483,10	497,60	512,53
	8	492,49	507,26	522,48	538,15
Nível II	AUXILIAR DE ENFERMAGEM e AUXILIAR DE LABORATÓRIO				
	9	517,11	532,62	548,60	565,06
	10	542,96	559,25	576,03	593,31
	11	570,11	587,22	604,83	622,98
	12	598,62	616,58	635,07	654,13
	13	628,55	647,41	666,83	686,83
	14	659,98	679,78	700,17	721,17
	15	692,98	713,77	735,18	757,23
	16	727,62	749,45	771,94	795,10
Nível III	AUXILIAR DE ENFERMAGEM e AUXILIAR DE LABORATÓRIO				
	17	764,01	786,93	810,53	834,85
	18	802,21	826,27	851,06	876,59
	19	842,32	867,59	893,61	920,42
	20	884,43	910,97	938,29	966,44
	21	928,65	956,51	985,21	1.014,77
	22	975,09	1.004,34	1.034,47	1.065,50
	23	1.023,84	1.054,56	1.086,19	1.118,78
	24	1.075,03	1.107,28	1.140,50	1.174,72

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

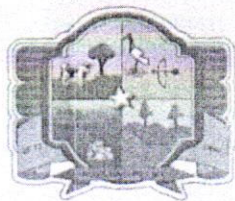
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS

MOTORISTA CATEGORIA B e C - I

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	400,00	412,00	424,36	437,09
2	420,00	432,60	445,58	458,95
3	441,00	454,23	467,86	481,89
4	463,05	476,94	491,25	505,99
5	486,20	500,79	515,81	531,29
6	510,51	525,83	541,60	557,85
7	536,04	552,12	568,68	585,74
8	562,84	579,73	597,12	615,03
Nível III	MOTORISTA CATEGORIA B e C - I			
9	590,98	608,71	626,97	645,78
10	620,53	639,15	658,32	678,07
11	651,56	671,10	691,24	711,97
12	684,14	704,66	725,80	747,57
13	718,34	739,89	762,09	784,95
14	754,26	776,89	800,19	824,20
15	791,97	815,73	840,20	865,41
16	831,57	856,52	882,21	908,68
Nível III	MOTORISTA CATEGORIA B e C - I			
17	873,15	899,34	926,32	954,11
18	916,81	944,31	972,64	1.001,82
19	962,65	991,53	1.021,27	1.051,91
20	1.010,78	1.041,10	1.072,34	1.104,51
21	1.061,32	1.093,16	1.125,95	1.159,73
22	1.114,39	1.147,82	1.182,25	1.217,72
23	1.170,10	1.205,21	1.241,36	1.278,60
24	1.228,61	1.265,47	1.303,43	1.342,53

Yolene
Josef Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

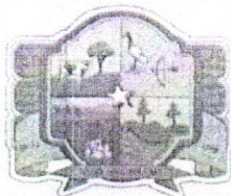
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS

ELETRICISTA

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	400,00	412,00	424,36	437,09
2	420,00	432,60	445,58	458,95
3	441,00	454,23	467,86	481,89
4	463,05	476,94	491,25	505,99
5	486,20	500,79	515,81	531,29
6	510,51	525,83	541,60	557,85
7	536,04	552,12	568,68	585,74
8	562,84	579,73	597,12	615,03
Nível II	ELETRICISTA			
9	590,98	608,71	626,97	645,78
10	620,53	639,15	658,32	678,07
11	651,56	671,10	691,24	711,97
12	684,14	704,66	725,80	747,57
13	718,34	739,89	762,09	784,95
14	754,26	776,89	800,19	824,20
15	791,97	815,73	840,20	865,41
16	831,57	856,52	882,21	908,68
Nível II I	ELETRICISTA			
17	873,15	899,34	926,32	954,11
18	916,81	944,31	972,64	1.001,82
19	962,65	991,53	1.021,27	1.051,91
20	1.010,78	1.041,10	1.072,34	1.104,51
21	1.061,32	1.093,16	1.125,95	1.159,73
22	1.114,39	1.147,82	1.182,25	1.217,72
23	1.170,10	1.205,21	1.241,36	1.278,60
24	1.228,61	1.265,47	1.303,43	1.342,53

Handwritten signature: Jost Marques Queiróz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

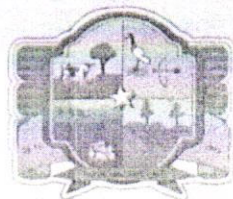
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- III

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MOTORISTA CATEGORIA D - I

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	500,00	515,00	530,45	546,36
2	525,00	540,75	556,97	573,68
3	551,25	567,79	584,82	602,37
4	578,81	596,18	614,06	632,48
5	607,75	625,99	644,77	664,11
6	638,14	657,29	677,00	697,31
7	670,05	690,15	710,85	732,18
8	703,55	724,66	746,40	768,79
Nível II	MOTORISTA CATEGORIA D - I			
9	738,73	760,89	783,72	807,23
10	775,66	798,93	822,90	847,59
11	814,45	838,88	864,05	889,97
12	855,17	880,82	907,25	934,47
13	897,93	924,87	952,61	981,19
14	942,82	971,11	1.000,24	1.030,25
15	989,97	1.019,66	1.050,25	1.081,76
16	1.039,46	1.070,65	1.102,77	1.135,85
Nível III	MORTORISTA CATEGORIA D - 1			
17	1.091,44	1.124,18	1.157,91	1.192,64
18	1.146,01	1.180,39	1.215,80	1.252,28
19	1.203,31	1.239,41	1.276,59	1.314,89
20	1.263,48	1.301,38	1.340,42	1.380,63
21	1.326,65	1.366,45	1.407,44	1.449,67
22	1.392,98	1.434,77	1.477,81	1.522,15
23	1.462,63	1.506,51	1.551,70	1.598,26
24	1.535,76	1.581,83	1.629,29	1.678,17

João Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS

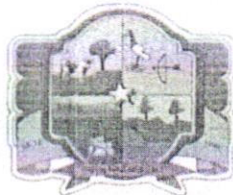
OPERADOR DE MAQUINAS

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	650,00	669,50	689,59	710,27
2	682,50	702,98	724,06	745,79
3	716,63	738,12	760,27	783,08
4	752,46	775,03	798,28	822,23
5	790,08	813,78	838,19	863,34
6	829,58	854,47	880,10	906,51
7	871,06	897,19	924,11	951,83
8	914,62	942,05	970,32	999,42
Nível II	OPERADOR DE MAQUINAS			
9	960,35	989,16	1.018,83	1.049,40
10	1.008,36	1.038,61	1.069,77	1.101,87
11	1.058,78	1.090,54	1.123,26	1.156,96
12	1.111,72	1.145,07	1.179,42	1.214,81
13	1.167,31	1.202,33	1.238,40	1.275,55
14	1.225,67	1.262,44	1.300,32	1.339,32
15	1.286,96	1.325,56	1.365,33	1.406,29
16	1.351,30	1.391,84	1.433,60	1.476,61
Nível III	OPERADOR DE MAQUINAS			
17	1.418,87	1.461,43	1.505,28	1.550,44
18	1.489,81	1.534,51	1.580,54	1.627,96
19	1.564,30	1.611,23	1.659,57	1.709,36
20	1.642,52	1.691,79	1.742,55	1.794,82
21	1.724,64	1.776,38	1.829,67	1.884,56
22	1.810,88	1.865,20	1.921,16	1.978,79
23	1.901,42	1.958,46	2.017,22	2.077,73
24	1.996,49	2.056,39	2.118,08	2.181,62

Jose Marques Queiroz
Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ

Rua Principal, s/n - Centro - Cep 78635-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



ANEXOS III

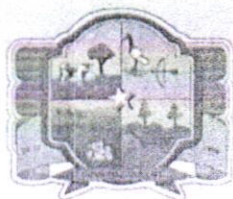
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- I

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ELEMENTARES

AGENTE DE LIMPEZA

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	250,00	257,50	265,23	273,18
2	262,50	270,38	278,49	286,84
3	275,63	283,89	292,41	301,18
4	289,41	298,09	307,03	316,24
5	303,88	312,99	322,38	332,05
6	319,07	328,64	338,50	348,66
7	335,02	345,07	355,43	366,09
8	351,78	362,33	373,20	384,39
Nível II	AGENTE DE LIMPEZA			
9	369,36	380,44	391,86	403,61
10	387,83	399,47	411,45	423,79
11	407,22	419,44	432,02	444,98
12	427,58	440,41	453,62	467,23
13	448,96	462,43	476,31	490,60
14	471,41	485,55	500,12	515,12
15	494,98	509,83	525,13	540,88
16	519,73	535,32	551,38	567,93
Nível III	AGENTE DE LIMPEZA			
17	545,72	562,09	578,95	596,32
18	573,00	590,19	607,90	626,14
19	601,65	619,70	638,30	657,44
20	631,74	650,69	670,21	690,32
21	663,32	683,22	703,72	724,83
22	696,49	717,39	738,91	761,07
23	731,32	753,25	775,85	799,13
24	767,88	790,92	814,64	839,08

Mary
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

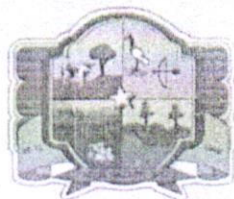
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- I

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ELEMENTARES

GUARDA

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	280,00	288,40	297,05	305,96
2	294,00	302,82	311,90	321,26
3	308,70	317,96	327,50	337,32
4	324,14	333,86	343,87	354,19
5	340,34	350,55	361,07	371,90
6	357,36	368,08	379,12	390,50
7	375,23	386,48	398,08	410,02
8	393,99	405,81	417,98	430,52
Nível II	GUARDA			
9	413,69	426,10	438,88	452,05
10	434,37	447,40	460,83	474,65
11	456,09	469,77	483,87	498,38
12	478,90	493,26	508,06	523,30
13	502,84	517,92	533,46	549,47
14	527,98	543,82	560,14	576,94
15	554,38	571,01	588,14	605,79
16	582,10	599,56	617,55	636,08
Nível III	GUARDA			
17	611,20	629,54	648,43	667,88
18	641,77	661,02	680,85	701,27
19	673,85	694,07	714,89	736,34
20	707,55	728,77	750,64	773,15
21	742,92	765,21	788,17	811,81
22	780,07	803,47	827,58	852,40
23	819,07	843,65	868,95	895,02
24	860,03	885,83	912,40	939,77

João
João Marques Queiróz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

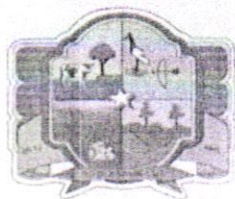
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIA- VIII

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS MÉDICOS NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO - 40 HORAS

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91
2	4.200,00	4.326,00	4.455,78	4.589,45
3	4.410,00	4.542,30	4.678,57	4.818,93
4	4.630,50	4.769,42	4.912,50	5.059,87
5	4.862,03	5.007,89	5.158,12	5.312,87
6	5.105,13	5.258,28	5.416,03	5.578,51
7	5.360,38	5.521,19	5.686,83	5.857,43
8	5.628,40	5.797,25	5.971,17	6.150,31
Nível II	MÉDICO - 40 HOARAS			
9	5.909,82	6.087,12	6.269,73	6.457,82
10	6.205,31	6.391,47	6.583,22	6.780,71
11	6.515,58	6.711,05	6.912,38	7.119,75
12	6.841,36	7.046,60	7.258,00	7.475,74
13	7.183,43	7.398,93	7.620,90	7.849,52
14	7.542,60	7.768,87	8.001,94	8.242,00
15	7.919,73	8.157,32	8.402,04	8.654,10
16	8.315,71	8.565,18	8.822,14	9.086,80
Nível III	MÉDICO - 40 HORAS			
17	8.731,50	8.993,44	9.263,25	9.541,14
18	9.168,07	9.443,12	9.726,41	10.018,20
19	9.626,48	9.915,27	10.212,73	10.519,11
20	10.107,80	10.411,03	10.723,37	11.045,07
21	10.613,19	10.931,59	11.259,53	11.597,32
22	11.143,85	11.478,17	11.822,51	12.177,19
23	11.701,04	12.052,07	12.413,64	12.786,05
24	12.286,10	12.654,68	13.034,32	13.425,35

Josef
Josef Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

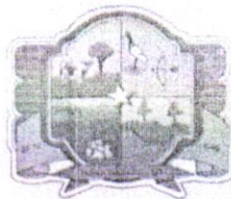
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIA- VII

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NIVEL SUPERIOR

ENFERMEIRO - 40 HORAS

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53
2	3.244,50	3.341,84	3.442,09	3.545,35
3	3.406,73	3.508,93	3.614,19	3.722,62
4	3.577,06	3.684,37	3.794,90	3.908,75
5	3.755,91	3.868,59	3.984,65	4.104,19
6	3.943,71	4.062,02	4.183,88	4.309,40
7	4.140,90	4.265,12	4.393,08	4.524,87
8	4.347,94	4.478,38	4.612,73	4.751,11
Nível II	ENFERMEIRO - 40 HORAS			
9	4.565,34	4.702,30	4.843,37	4.988,67
10	4.793,60	4.937,41	5.085,53	5.238,10
11	5.033,28	5.184,28	5.339,81	5.500,01
12	5.284,95	5.443,50	5.606,80	5.775,01
13	5.549,20	5.715,67	5.887,14	6.063,76
14	5.826,66	6.001,46	6.181,50	6.366,94
15	6.117,99	6.301,53	6.490,57	6.685,29
16	6.423,89	6.616,60	6.815,10	7.019,56
Nível III	ENFERMEIRO - 40 HORAS			
17	6.745,08	6.947,43	7.155,86	7.370,53
18	7.082,34	7.294,81	7.513,65	7.739,06
19	7.436,45	7.659,55	7.889,33	8.126,01
20	7.808,28	8.042,52	8.283,80	8.532,31
21	8.198,69	8.444,65	8.697,99	8.958,93
22	8.608,62	8.866,88	9.132,89	9.406,88
23	9.039,06	9.310,23	9.589,53	9.877,22
24	9.491,01	9.775,74	10.069,01	10.371,08

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- VII

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS MÉDICOS NÍVEL SUPERIOR

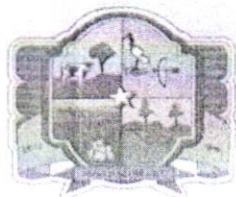
ODONTOLOGO e BIOQUIMICO

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	2.100,00	2.163,00	2.227,89	2.294,73
2	2.205,00	2.271,15	2.339,28	2.409,46
3	2.315,25	2.384,71	2.456,25	2.529,94
4	2.431,01	2.503,94	2.579,06	2.656,43
5	2.552,56	2.629,14	2.708,01	2.789,25
6	2.680,19	2.760,60	2.843,41	2.928,72
7	2.814,20	2.898,63	2.985,59	3.075,15
8	2.954,91	3.043,56	3.134,86	3.228,91
Nível II	ODONTOLOGO e BIOQUIMICO			
9	3.102,66	3.195,74	3.291,61	3.390,36
10	3.257,79	3.355,52	3.456,19	3.559,87
11	3.420,68	3.523,30	3.629,00	3.737,87
12	3.591,71	3.699,46	3.810,45	3.924,76
13	3.771,30	3.884,44	4.000,97	4.121,00
14	3.959,86	4.078,66	4.201,02	4.327,05
15	4.157,86	4.282,59	4.411,07	4.543,40
16	4.365,75	4.496,72	4.631,62	4.770,57
Nível III	ODONTOLOGO e BIOQUIMICO			
17	4.584,04	4.721,56	4.863,20	5.009,10
18	4.813,24	4.957,64	5.106,36	5.259,56
19	5.053,90	5.205,52	5.361,68	5.522,53
20	5.306,60	5.465,79	5.629,77	5.798,66
21	5.571,93	5.739,08	5.911,26	6.088,59
22	5.850,52	6.026,04	6.206,82	6.393,02
23	6.143,05	6.327,34	6.517,16	6.712,67
24	6.450,20	6.643,71	6.843,02	7.048,31

João
José Joaquim Queiróz
Prefeito Municipal

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ

Rua Principal, s/n - Centro - Cep 78635-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



ANEXOS III

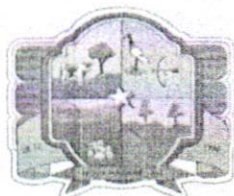
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL - VII

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS TEC. DE NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55
2	1.365,00	1.405,95	1.448,13	1.491,57
3	1.433,25	1.476,25	1.520,53	1.566,15
4	1.504,91	1.550,06	1.596,56	1.644,46
5	1.580,16	1.627,56	1.676,39	1.726,68
6	1.659,17	1.708,94	1.760,21	1.813,02
7	1.742,12	1.794,39	1.848,22	1.903,67
8	1.829,23	1.884,11	1.940,63	1.998,85
Nível II	ASSISTENTE SOCIAL			
9	1.920,69	1.978,31	2.037,66	2.098,79
10	2.016,73	2.077,23	2.139,55	2.203,73
11	2.117,56	2.181,09	2.246,52	2.313,92
12	2.223,44	2.290,14	2.358,85	2.429,61
13	2.334,61	2.404,65	2.476,79	2.551,09
14	2.451,34	2.524,88	2.600,63	2.678,65
15	2.573,91	2.651,13	2.730,66	2.812,58
16	2.702,61	2.783,68	2.867,20	2.953,21
Nível III	ASSISTENTE SOCIAL			
17	2.837,74	2.922,87	3.010,56	3.100,87
18	2.979,62	3.069,01	3.161,08	3.255,92
19	3.128,61	3.222,46	3.319,14	3.418,71
20	3.285,04	3.383,59	3.485,09	3.589,65
21	3.449,29	3.552,77	3.659,35	3.769,13
22	3.621,75	3.730,40	3.842,32	3.957,59
23	3.802,84	3.916,92	4.034,43	4.155,46
24	3.992,98	4.112,77	4.236,15	4.363,24

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

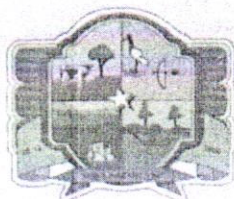
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL - II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS

CARPINTEIRO e PEDREIRO

CLASSES				
Nível I	A	B	C	D
1	500,00	515,00	530,45	546,36
2	525,00	540,75	556,97	573,68
3	551,25	567,79	584,82	602,37
4	578,81	596,18	614,06	632,48
5	607,75	625,99	644,77	664,11
6	638,14	657,29	677,00	697,31
7	670,05	690,15	710,85	732,18
8	703,55	724,66	746,40	768,79
Nível II	CARPINTEIRO e PEDREIRO			
9	738,73	760,89	783,72	807,23
10	775,66	798,93	822,90	847,59
11	814,45	838,88	864,05	889,97
12	855,17	880,82	907,25	934,47
13	897,93	924,87	952,61	981,19
14	942,82	971,11	1.000,24	1.030,25
15	989,97	1.019,66	1.050,25	1.081,76
16	1.039,46	1.070,65	1.102,77	1.135,85
Nível III	CARPINTEIRO e PEDREIRO			
17	1.091,44	1.124,18	1.157,91	1.192,64
18	1.146,01	1.180,39	1.215,80	1.252,28
19	1.203,31	1.239,41	1.276,59	1.314,89
20	1.263,48	1.301,38	1.340,42	1.380,63
21	1.326,65	1.366,45	1.407,44	1.449,67
22	1.392,98	1.434,77	1.477,81	1.522,15
23	1.462,63	1.506,51	1.551,70	1.598,26
24	1.535,76	1.581,83	1.629,29	1.678,17

João
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

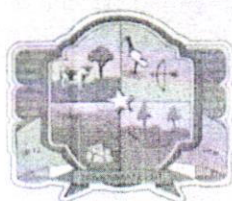
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL - II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS

MECANICO

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	500,00	515,00	530,45	546,36
2	525,00	540,75	556,97	573,68
3	551,25	567,79	584,82	602,37
4	578,81	596,18	614,06	632,48
5	607,75	625,99	644,77	664,11
6	638,14	657,29	677,00	697,31
7	670,05	690,15	710,85	732,18
8	703,55	724,66	746,40	768,79
Nível II	MECANICO			
9	738,73	760,89	783,72	807,23
10	775,66	798,93	822,90	847,59
11	814,45	838,88	864,05	889,97
12	855,17	880,82	907,25	934,47
13	897,93	924,87	952,61	981,19
14	942,82	971,11	1.000,24	1.030,25
15	989,97	1.019,66	1.050,25	1.081,76
16	1.039,46	1.070,65	1.102,77	1.135,85
Nível III	MECANICO			
17	1.091,44	1.124,18	1.157,91	1.192,64
18	1.146,01	1.180,39	1.215,80	1.252,28
19	1.203,31	1.239,41	1.276,59	1.314,89
20	1.263,48	1.301,38	1.340,42	1.380,63
21	1.326,65	1.366,45	1.407,44	1.449,67
22	1.392,98	1.434,77	1.477,81	1.522,15
23	1.462,63	1.506,51	1.551,70	1.598,26
24	1.535,76	1.581,83	1.629,29	1.678,17

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

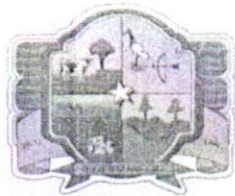
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS

TELEFONISTA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	300,00	309,00	318,27	327,82
2	315,00	324,45	334,18	344,21
3	330,75	340,67	350,89	361,42
4	347,29	357,71	368,44	379,49
5	364,65	375,59	386,86	398,46
6	382,88	394,37	406,20	418,39
7	402,03	414,09	426,51	439,31
8	422,13	434,79	447,84	461,27
Nível II	TELEFONISTA e AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
9	443,24	456,53	470,23	484,34
10	465,40	479,36	493,74	508,55
11	488,67	503,33	518,43	533,98
12	513,10	528,49	544,35	560,68
13	538,76	554,92	571,57	588,71
14	565,69	582,67	600,15	618,15
15	593,98	611,80	630,15	649,06
16	623,68	642,39	661,66	681,51
Nível II	TELEFONISTA e AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
17	654,86	674,51	694,74	715,59
18	687,61	708,23	729,48	751,37
19	721,99	743,65	765,95	788,93
20	758,09	780,83	804,25	828,38
21	795,99	819,87	844,47	869,80
22	835,79	860,86	886,69	913,29
23	877,58	903,91	931,02	958,95
24	921,46	949,10	977,57	1.006,90

Moacyr
Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



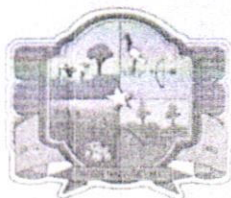
ANEXOS III

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL - II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	300,00	309,00	318,27	327,82
2	315,00	324,45	334,18	344,21
3	330,75	340,67	350,89	361,42
4	347,29	357,71	368,44	379,49
5	364,65	375,59	386,86	398,46
6	382,88	394,37	406,20	418,39
7	402,03	414,09	426,51	439,31
8	422,13	434,79	447,84	461,27
Nível II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (BRAÇAL)			
9	443,24	456,53	470,23	484,34
10	465,40	479,36	493,74	508,55
11	488,67	503,33	518,43	533,98
12	513,10	528,49	544,35	560,68
13	538,76	554,92	571,57	588,71
14	565,69	582,67	600,15	618,15
15	593,98	611,80	630,15	649,06
16	623,68	642,39	661,66	681,51
Nível III	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (BRAÇAL)			
17	654,86	674,51	694,74	715,59
18	687,61	708,23	729,48	751,37
19	721,99	743,65	765,95	788,93
20	758,09	780,83	804,25	828,38
21	795,99	819,87	844,47	869,80
22	835,79	860,86	886,69	913,29
23	877,58	903,91	931,02	958,95
24	921,46	949,10	977,57	1.006,90

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

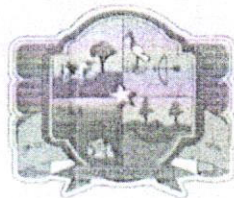
TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS

FISCAL DE OBRAS POSTURA, FISCAL SANITARISTA e FISCAL DE TRIBUTOS

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	400,00	412,00	424,36	437,09
2	420,00	432,60	445,58	458,95
3	441,00	454,23	467,86	481,89
4	463,05	476,94	491,25	505,99
5	486,20	500,79	515,81	531,29
6	510,51	525,83	541,60	557,85
7	536,04	552,12	568,68	585,74
8	562,84	579,73	597,12	615,03
Nível II	FISCAL DE OBRAS POSTURA, FISCAL SANITARISTA e FISCAL DE TRIBUTOS			
9	590,98	608,71	626,97	645,78
10	620,53	639,15	658,32	678,07
11	651,56	671,10	691,24	711,97
12	684,14	704,66	725,80	747,57
13	718,34	739,89	762,09	784,95
14	754,26	776,89	800,19	824,20
15	791,97	815,73	840,20	865,41
16	831,57	856,52	882,21	908,68
Nível III	FISCAL DE OBRAS POSTURA, FISCAL SANITARISTA e FISCAL DE TRIBUTOS			
17	873,15	899,34	926,32	954,11
18	916,81	944,31	972,64	1.001,82
19	962,65	991,53	1.021,27	1.051,91
20	1.010,78	1.041,10	1.072,34	1.104,51
21	1.061,32	1.093,16	1.125,95	1.159,73
22	1.114,39	1.147,82	1.182,25	1.217,72
23	1.170,10	1.205,21	1.241,36	1.278,60
24	1.228,61	1.265,47	1.303,43	1.342,53

João Marques Queiróz
Prefeito Municipal



ANEXOS III

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL- II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS

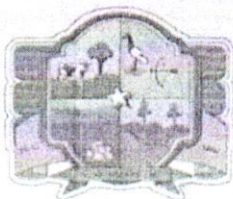
TECNICO ÁGRICOLA e TECNICO EM CONTABILIDADE

Nível I	CLASSES			
	A	B	C	D
1	600,00	618,00	636,54	655,64
2	630,00	648,90	668,37	688,42
3	661,50	681,35	701,79	722,84
4	694,58	715,41	736,87	758,98
5	729,30	751,18	773,72	796,93
6	765,77	788,74	812,40	836,78
7	804,06	828,18	853,02	878,62
8	844,26	869,59	895,68	922,55
Nível II	TECNICO ÁGRICOLA e TECNICO EM CONTABILIDADE			
9	886,47	913,07	940,46	968,67
10	930,80	958,72	987,48	1.017,11
11	977,34	1.006,66	1.036,86	1.067,96
12	1.026,20	1.056,99	1.088,70	1.121,36
13	1.077,51	1.109,84	1.143,13	1.177,43
14	1.131,39	1.165,33	1.200,29	1.236,30
15	1.187,96	1.223,60	1.260,31	1.298,11
16	1.247,36	1.284,78	1.323,32	1.363,02
Nível III	TECNICO ÁGRICOLA e TECNICO EM CONTABILIDADE			
17	1.309,72	1.349,02	1.389,49	1.431,17
18	1.375,21	1.416,47	1.458,96	1.502,73
19	1.443,97	1.487,29	1.531,91	1.577,87
20	1.516,17	1.561,66	1.608,50	1.656,76
21	1.591,98	1.639,74	1.688,93	1.739,60
22	1.671,58	1.721,72	1.773,38	1.826,58
23	1.755,16	1.807,81	1.862,05	1.917,91
24	1.842,91	1.898,20	1.955,15	2.013,80

Jose
Prefeito Municipal

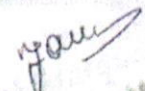
PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ

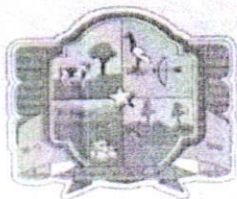
Rua Principal, s/n - Centro - Cep 78635-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



ANEXO IV
SISTEMA DE CARREIRAS
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS ISOLADOS
Grupo ocupacional: Técnicos de Nível Ensino Superior

CARGOS	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	OUTROS REQUISITOS
Assistente Social - I	Curso Ensino Superior	Em área pública.	Registro CRAS/MT
Assistente Social - II	Curso Ensino Superior	2 anos de efetivo serviço na prefeitura como Assistente Social - I	Registro CRAS/MT
Assistente Social - III	Curso Ensino Superior	3 anos de efetivo serviço na prefeitura como Assistente Social - II	Registro CRAS/MT
Bioquímico - I	Curso Ensino Superior	01 ano na área de análises laboratoriais.	Registro CRF/MT;
Bioquímico - II	Curso Ensino Superior	2 anos de efetivo serviços na prefeitura como Bioquímico - I	Registro CRF/MT;
Bioquímico - III	Curso Ensino Superior	3 anos de efetivo serviços na prefeitura como Bioquímico - II	Registro CRF/MT;
Enfermeiro - I	Curso Ensino Superior	Em saúde pública	Registro COREN/MT; ter conhecimentos de saúde pública; PACS; PSF e outros
Enfermeiro - II	Curso Ensino Superior	2 anos de efetivo serviços na prefeitura como Enfermeiro - I	Registro COREN/MT; ter conhecimentos de saúde pública; PACS; PSF e outros
Enfermeiro - III	Curso Ensino Superior	3 anos de efetivo serviços na prefeitura como Enfermeiro - II	Registro COREN/MT; ter conhecimentos de saúde pública; PACS; PSF e outros
Médico - I	Curso Ensino Superior	Em saúde pública	Registro CRM/MT; ter conhecimentos profundos em saúde pública; PSF e outros
Médico - II	Curso Ensino Superior	2 anos de efetivo serviços na prefeitura como Médico - I	Registro CRM/MT; ter conhecimentos profundos em saúde pública; PSF e outros
Médico - III	Curso Ensino Superior	2 anos de efetivo serviços na prefeitura como Médico - II	Registro CRM/MT; ter conhecimentos profundos em saúde pública; PSF e outros
Odontólogo - I	Curso Ensino Superior	Em Saúde Pública	Registro CRO/MT; ter especialidade com tratamento infantil
Odontólogo - II	Curso Ensino Superior	2 anos de efetivo serviços na prefeitura como Odontólogo - I	Registro CRO/MT; ter especialidade com tratamento infantil
Odontólogo - III	Curso Ensino Superior	3 anos de efetivo serviços na prefeitura como Odontólogo - II	Registro CRO/MT; ter especialidade com tratamento infantil


 José Paulo
 Prefeito Municipal

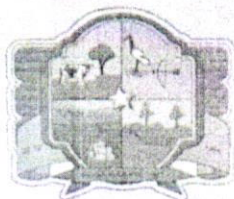


Técnico Agrícola - I	Ensino Completo	Médio	Nenhuma	
Técnico Agrícola - II	Ensino Completo	Médio	2 anos de exercício do cargo na Prefeitura.	
Técnico Agrícola - III	Ensino Completo	Médio	5 anos de exercício do cargo na Prefeitura.	
Técnico em Contabilidade - I	Ensino Completo	Médio	1 ano de Contabilidade Pública	Registro no CRC/MT; ter bons conhecimentos sobre a Lei n.º 4.320/64
Técnico em Contabilidade - II	Ensino Completo	Médio	2 anos de Contabilidade Pública - Na Prefeitura	Registro no CRC/MT; ter bons conhecimentos sobre a Lei n.º 4.320/64
Técnico em Contabilidade - III	Ensino Completo	Médio	5 anos de Contabilidade Pública - Na Prefeitura	Registro no CRC/MT; ter bons conhecimentos sobre a Lei n.º 4.320/64

Grupo ocupacional: Serviços de Saúde

Auxiliar de Enfermagem - I	Ensino Completo	Fundamental	Em saúde Pública.	Registro no COREN/MT; ter formação específica na área
Auxiliar de Enfermagem - II	Ensino Completo	Fundamental	2 anos de efetivo exercício do cargo na Prefeitura.	Registro no COREN/MT; ter formação específica na área
Auxiliar de Enfermagem - III	Ensino Completo	Fundamental	5 anos de efetivo exercício do cargo na Prefeitura.	Registro no COREN/MT; ter formação específica na área
Auxiliar de Laboratório - I	Ensino Completo	Fundamental	Em análises laboratoriais	Ter conhecimentos de análises de laboratório; ter conhecimentos práticos
Auxiliar de Laboratório - II	Ensino Completo	Fundamental	2 anos de análises laboratoriais - Na Prefeitura	Ter conhecimentos de análises de laboratório; ter conhecimentos práticos
Auxiliar de Laboratório - III	Ensino Completo	Fundamental	5 anos de efetivo exercício do cargo na Prefeitura.	Ter conhecimentos de análises de laboratório; ter conhecimentos práticos
Téc. em Enfermagem - I	Ensino Completo	Médio	1 anos como Auxiliar de Enfermagem na área pública	Registro no COREN/MT; ter formação específica na área

Jose Matheus Queiroz
Prefeito Municipal



Téc. em Enfermagem – II	Ensino Completo	Médio	2 anos como Técnico em Enfermagem na área pública – Na Prefeitura	Registro em COREN/MT; Na formação específica na área	no ter na
Téc. em Enfermagem – III	Ensino Completo	Médio	5 ano como de Enfermagem na área pública – Na Prefeitura	Registro em COREN/MT; formação específica na área	no ter na

**ANEXO IV
SISTEMA DE CARREIRAS
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA**

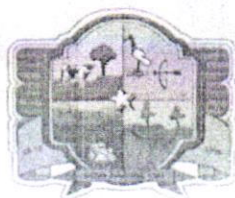
Grupo Ocupacional: Serviços de Apoio Administrativo

CARGOS	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	OUTROS REQUISITOS
Auxiliar Administrativo I	Ensino Fundamental Completo	Nenhuma	Digitação e datilografia
Auxiliar Administrativo II	Ensino Completo	Médio 3 anos como Auxiliar Administrativo I	Digitação; datilografia e redação própria
Auxiliar Administrativo III	Ensino Completo	Médio 5 anos como Auxiliar Administrativo II	Digitação; datilografia e redação própria
Agente Administrativo I	Ensino Completo	Médio Nenhuma	Digitação; datilografia e redação própria
Agente Administrativo II	Ensino Completo	Médio 2 anos como Agente Administrativo I	Digitação; datilografia e redação própria
Agente Administrativo III	Ensino Completo	Médio 5 anos como Agente Administrativo II	Digitação; datilografia e redação própria

Grupo ocupacional: Serviços de Fiscalização

Fiscal Sanitarista I	Ensino Completo	Médio Nenhuma	Ter noções sobre o Código Sanitário do Município
----------------------	-----------------	---------------	--

Yam
José *Yam* *Yam*
Prefeito Municipal
21



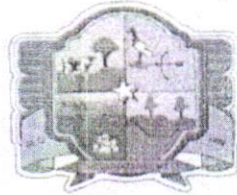
Fiscal Sanitarista II.	Ensino Completo	Médio	3 anos como Fiscal Sanitarista I	Ter amplos conhecimentos sobre o Código Sanitário do Município
Fiscal Sanitarista III	Ensino Completo	Médio	5 anos como Fiscal Sanitarista II.	Ter amplos conhecimentos sobre o Código Sanitário do Município
Fiscal de Obras e Posturas I	Ensino Fundamental Completo	Nenhuma		Ter noções sobre o Código de Obras e Postura do Município
Fiscal de Obras e Posturas II	Ensino Completo	Médio	3 anos como Fiscal de Obras e Posturas I	Ter amplos conhecimentos sobre o Código de Obras e Postura do Município
Fiscal de Obras e Posturas III	Ensino Completo	Médio	5 anos como Fiscal de Obras e Posturas II.	Ter amplos conhecimentos sobre o Código de Obras e Postura do Município
Fiscal de Tributos I	Ensino Completo	Médio	Nenhuma	Ter noções sobre o Código Tributário do Município
Fiscal de Tributos II.	Ensino Completo	Médio	3 anos como Fiscal de Tributos I	Ter amplos conhecimentos sobre o Código Tributário do Município
Fiscal de Tributos III	Ensino Completo	Médio	5 anos como Fiscal de Tributos II.	Ter amplos conhecimentos sobre o Código Tributário do Município

ANEXO IV
SISTEMA DE CARREIRAS
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA
(continuação)

Grupo ocupacional: Serviços Operacionais

CARGOS	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	OUTROS REQUISITOS
Motorista Categoria C - I	Ensino Fundamental Incompleto	02 anos na profissão	Ter aptidão física para o trabalho; Ter CNH categoria "C"
Motorista Categoria C - II	Ensino Fundamental Incompleto	3 Anos como Motorista Categoria C-I	Ter aptidão física para o trabalho; Ter CNH categoria "C"

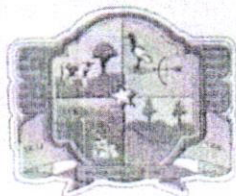
Handwritten signature
José Márcio Quiróz
Prefeito Municipal



Motorista Categoria C - III	Ensino Fundamental Incompleto	4 Anos como Motorista Categoria C-II	Ter aptidão física para o trabalho; Ter CNH categoria "C"
Motorista Categoria D - I	Ensino Fundamental Incompleto	02 Anos na profissão	Ter aptidão física para o trabalho; Ter CNH categoria "D"
Motorista Categoria D - II	Ensino Fundamental Incompleto	3 Anos como Motorista Categoria D-I	Ter aptidão física para o trabalho; Ter CNH categoria "D"
Motorista Categoria D - III	Ensino Fundamental Incompleto	4 Anos como Motorista Categoria D-II	Ter aptidão física para o trabalho; Ter CNH categoria "D"
Operador de Máquinas- I	Ensino Fundamental Incompleto	02 Anos na profissão	Ter aptidão física para o trabalho. possuir CNH específica
Operador de Máquinas- II	Ensino Fundamental Incompleto	3 anos como Operador de Máquinas - I	Ter aptidão física para o trabalho; possuir CNH específica
Operador de Máquinas- III	Ensino Fundamental Incompleto	4 Anos como Operador de Máquinas - II	Ter aptidão física para o trabalho; possuir CNH específica
Grupo ocupacional: Serviços Elementares			
Agente de Limpeza - I (Feminino)	Ensino Fundamental Incompleto	Nenhuma	Aptidão física para trabalhos pesados
Agente de Limpeza - II (Feminino)	Ensino Fundamental Incompleto	3 anos como Agente de Limpeza - I	Aptidão física para trabalhos pesados
Agente de Limpeza - III (Feminino)	Ensino Fundamental Incompleto	5 anos como Agente de Limpeza - II	Aptidão física para trabalhos pesados
Auxiliar de serviços Gerais - I	Ensino Fundamental Incompleto	Nenhuma	Aptidão física para trabalhos pesados
Auxiliar de serviços Gerais - II	Ensino Fundamental Incompleto	3 anos como Auxiliar de Serviços Gerais - I	Aptidão física para trabalhos pesados
Auxiliar de serviços Gerais - III	Ensino Fundamental Incompleto	5 anos como Auxiliar de Serviços Gerais - II	Aptidão física para trabalhos pesados
Guarda - I	Ensino Fundamental Incompleto	Nenhuma	Aptidão física para trabalhos pesados
Guarda - II	Ensino Fundamental Incompleto	3 anos como Guarda - I	Aptidão física para trabalhos pesados

Jose de
Prefeito Municipal

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Guarda - III

Ensino
Fundamental
Incompleto

5 anos como Guarda -
II

Aptidão física para
trabalhos pesados

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal